



Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE,
PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, que adota a sigla SBEM, aqui também referida SBEM Nacional, é uma associação civil fundada em 1950, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos de fundação da SBEM encontram-se registrados no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro – RJ, sob o nº 5298, do Livro A-4, em 03 de setembro de 1957, no qual foram também averbadas as modificações do seu estatuto.

Art. 2º A SBEM tem sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em São Paulo – SP, e onde residir seu Presidente, localidades nas quais manterá representação administrativa, sendo cada uma considerada seu domicílio para os atos nela praticados.

§ 1º Ao termo do mandato do Presidente, extingue-se concomitante-mente a sede da SBEM Nacional instalada no seu domicílio.

§ 2º O Arquivo Geral da Associação, constituído pelo acervo documental de todas as gestões, permanecerá no Rio de Janeiro.

§ 3º Os escritórios de representação da SBEM no Rio de Janeiro e em São Paulo deverão permanecer sob a supervisão do Presidente da respectiva Secção Regional, ou por algum membro da Diretoria local, por esta indicado em comum acordo com a Diretoria Nacional.

§ 4º Os recursos para manutenção das representações no Rio de Janeiro e em São Paulo serão provenientes do orçamento geral da SBEM Nacional.

Art. 3º A SBEM qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 1.634/2002, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

Art. 4º A SBEM é filiada à Associação Médica Brasileira, por convênio de 22 de abril de 1968, com o *status* de Departamento de Endocrinologia e Metabologia da entidade, como representante exclusiva dos profissionais médicos associados, que exerçam dita especialidade.

Art. 5º A SBEM, de âmbito nacional, será integrada por Associações Regionais, também denominadas Secções Regionais, dotadas de personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Art. 6º A SBEM tem por objetivos:

- I - conceder e expedir ou revalidar, juntamente com a Associação Médica Brasileira, o título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, e os certificados em áreas de atuação afins, de acordo com as normas e convênio em vigor;
- II - congregar os profissionais médicos, os pesquisadores e docentes, bem como os acadêmicos da Medicina, com atuação na especialidade ou que se interessem por esta;
- III - estimular a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos profissionais associados;
- IV - incentivar o estudo e a pesquisa científica no campo da Endocrinologia e Metabologia;
- V - promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outros, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade;
- VI - incentivar a oferta e o aperfeiçoamento de programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, em Endocrinologia e Metabologia;
- VII - incentivar projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio próprio, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades;
- VIII - estabelecer processos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial no campo da especialidade;
- IX - credenciar ou certificar centros de treinamento ou de pesquisa na especialidade, que deverão obedecer às normas e condições estabelecidas em ato normativos;
- X - filiar-se a ou manter intercâmbio com sociedades congêneres nacionais ou estrangeiras e internacionais, que atuam em consonância com os seus objetivos;
- XI - cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, equacionamento e solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endocrinológicas, inclusive propor medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária, no âmbito da especialidade;
- XII - promover a divulgação, junto ao público, dos aspectos epidemiológicos das doenças endocrinológicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;

- XIII** - combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;
- XIV** - editar a revista *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia*, órgão oficial de divulgação científica da entidade, e apoiar outras publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da SBEM, da comunidade médica ou da população em geral;
- XV** - utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a sociedade científica, os profissionais da especialidade e o público em geral;
- XVI** - promover ou patrocinar congressos, jornadas, conferências e reuniões científicas, cursos de extensão e outros, objetivando a aproximação entre os especialistas, membros ou não da SBEM, e o intercâmbio de informações;
- XVII** - zelar pelo nível ético, qualidade científica, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Endocrinologia e Metabologia;
- XVIII** - defender e valorizar os associados na sua atividade profissional.

Art. 7º A denominação social e a sigla da Associação, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal da Diretoria Nacional, de acordo com os interesses exclusivos da SBEM.

§ 1º Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da SBEM, sob qualquer forma ou pretexto, observando-se, a esse efeito, os critérios retributivos fixados na conformidade do art. 31, inciso IX, letra "d".

§ 2º Os símbolos e marcas da SBEM Nacional deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interno e externo, *sites* e *e-mails* da entidade e de suas Seccionais, bem como serem expostos nos atos ou eventos que promover, ou dos quais participe.

§ 3º A SBEM Nacional recomenda o uso da sua logomarca pelas Regionais, acrescida da denominação social, adotada na forma prevista no § 4º do art. 103.

Art. 8º No âmbito da SBEM, são vedadas manifestações ou atividades de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ou discriminações ideológicas ou filosóficas entre os associados.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias, com os direitos, deveres e prerrogativas que lhes correspondem, nos termos deste estatuto:

- I - Especialistas: na qual se incluem os fundadores, assim considerados aqueles nominados na ata de fundação da entidade, e os portadores do título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, emitido e renovado periodicamente pela SBEM em convênio com a Associação Médica Brasileira;
- II - Associados Graduados: na qual podem incluir-se médicos com interesse na especialidade e por participar das atividades da Associação, que alcancem a pontuação mínima exigida em processo de avaliação curricular, considerando-se, entre outros requisitos e condições, a qualificação acadêmica e profissional, o tempo de formado, as atividades científicas e docentes do candidato no campo da Endocrinologia e da Metabologia;
- III - Pesquisadores: na qual podem incluir-se médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, em qualquer caso dedicados à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;
- IV - Colaboradores: na qual podem incluir-se profissionais médicos de especialidades afins;
- V - Honorários: na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que, de qualquer forma, tenham feito jus à distinção *honoris causa*, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Regional ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;
- VI - Beneméritos: na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo a outorga desse título ao Conselho Deliberativo, mediante aprovação de dois terços de seus membros, por proposta da Diretoria Nacional ou de Regional;
- VII - Correspondentes: na qual podem incluir-se médicos domiciliados fora do Brasil, interessados em Endocrinologia e Metabologia, que se disponham a colaborar e manter intercâmbio com a SBEM, cabendo à Diretoria Nacional a concessão do título;
- VIII - Associados Acadêmicos: na qual podem incluir-se os que estejam cursando a graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em Medicina ou pós-graduação *stricto sensu* em ciências afins, com interesse na especialidade.

§ 1º Os associados especialistas e associados graduados devem filiar-se concomitantemente à Associação Médica Brasileira, com a qual a SBEM mantém convênio de cooperação e reconhecimento de especialidade médica.

§ 2º A admissão dos associados a que se referem os incisos I a IV e VIII far-se-á através das Regionais a que estiverem jurisdicionados, na conformidade das normas estatutárias e regimentais e de ato regulamentar específico, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 11. São direitos dos associados em geral:

- I - usar o título de membro da SBEM, desde que explicita a respectiva categoria;
- II - receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pela Associação;
- III - participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicos, culturais ou associativos promovidos pela SBEM Nacional ou Secções Regionais, de acordo com as normas regulamentares específicas;
- IV - assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da estrutura da SBEM, que não tenha caráter reservado, abstendo-se de intervir nos trabalhos;
- V - utilizar-se de consultorias, departamentos ou comissões especializadas mantidas pela Associação, ou de trabalhos científicos produzidos no âmbito desta;
- VI - publicar seus trabalhos nos órgãos de divulgação da SBEM, após aprovação do corpo editorial;
- VII - ter assegurado o direito à ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VIII - transferir-se de Regional, em caso de mudança de domicílio;
- IX - desligar-se da SBEM, ou exonerar-se de qualquer função ou mandato nela exercida, ou em suas Regionais, mediante comunicação formal à Diretoria respectiva;
- X - solicitar licença, por motivo de ausência do País, por prazo não superior a dois anos, com isenção de contribuições financeiras no período;
- XI - solicitar transferência para a categoria de Correspondente, em caso de ausentar-se do País por mais de dois anos.

§ 1º Os associados especialistas, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

- I - participar ativamente dos trabalhos da Assembléia Geral da SBEM Nacional e das Regionais a que estejam jurisdicionados;

- II - votar e ser votado para quaisquer cargos de direção ou administração previstos neste estatuto;
- III - ser indicado ou nomeado para tomar parte em departamentos, comissões permanentes ou especiais, conforme preceituam o estatuto e o regimento;
- IV - convocar, por iniciativa coletiva, a Assembléia Geral, nos termos dos arts. 25 e 27;
- V - subscrever proposta para admissão ou exclusão de associados.

§ 2º Aos associados graduados e pesquisadores serão, ainda, assegurados os direitos de se manifestar e de votar na Assembléia Geral e, aos pesquisadores apenas, o de ser votado para membro da Comissão Científica e de Diretoria de Departamento.

Art. 12. São deveres dos associados em geral:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da entidade;
- II - pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários e Beneméritos e os Correspondentes;
- III - colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas.

Art. 13. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 14. Observado o disposto nos arts. 72 e 73, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa, ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de:

- I - advertência, no caso de faltas consideradas leves, quando o culpado tomará ciência da punição através de expediente reservado, vedado qualquer registro funcional ou cadastral e divulgação;
- II - censura pública, aplicável aos reincidentes na penalidade de advertência ou autores de faltas consideradas de média gravidade, da qual será dada ciência ao punido e ao quadro social;
- III - suspensão, a que se acham sujeitos os reincidentes em cominações de censura pública ou autores de faltas consideradas graves, os quais terão seus direitos suspensos de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

IV - exclusão, penalidade máxima, que será imposta aos reincidentes em faltas graves ou autores de faltas gravíssimas contra a ética e o decoro pessoal ou profissional;

V - destituição de função ou mandato, à qual ficará sujeito o mandatário, o dirigente ou o titular de cargo eletivo da SBEM que, entre outras hipóteses, mantiver comprovadamente vínculo societário, mandato representativo ou comercial, ou relação empregatícia com empresa ou laboratório da indústria farmacêutica ou outras entidades privadas representativas do setor.

§ 1º Será também excluído da SBEM o associado legalmente condenado por crime infamante, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A imposição das sanções de suspensão e exclusão acarretará ao punido a perda de mandato eletivo ou representação e a destituição de função em cuja investidura se encontre.

§ 3º As sanções serão impostas segundo a natureza e a gravidade da falta, considerados ainda elementos que individualizem a conduta punível.

§ 4º Caracteriza-se como infração associativa o descumprimento do presente estatuto, de regimentos ou demais atos legítimos emanados de colegiados e autoridades institucionais, assim considerados aqueles praticados nos limites de suas atribuições estatutárias e segundo as leis em vigor.

Art. 15. Excetuada a hipótese de destituição, da alçada privativa da Assembléia Geral, as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria Nacional, após sindicância ou inquérito regular promovido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, por iniciativa, conforme o caso, de:

I - Presidente da SBEM Nacional, ou da Regional, ou das respectivas Diretorias;

II - um quinto dos associados jurisdicionados à SBEM Nacional, ou à Regional;

III - Conselho Fiscal da entidade nacional ou da Regional, neste caso quando se tratar de mandatário, representante, dirigente ou administrador da entidade, envolvendo matéria da competência do referido colegiado.

§ 1º O inquérito será instaurado nas infrações sujeitas às penalidades de suspensão ou exclusão e de destituição, com o prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, sendo a apuração das demais faltas objeto de sindicância, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

§ 2º Em qualquer caso, assegurar-se-á ao indiciado o direito de defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

Art. 16. Dos atos que impuserem penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Deliberativo, como instância final, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º Da decisão do Conselho Deliberativo que decretar a exclusão de associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 2º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação ou comunicação do ato ao interessado, não tendo efeito suspensivo, salvo se concedido este pelo Presidente do colegiado *ad quem*, para evitar lesão irreparável de direitos.

Art. 17. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 18. Será passível de desligamento da SBEM, após notificação formal, o associado há mais de 2 (dois) anos em débito com suas contribuições para a entidade, facultada a readmissão, sem os procedimentos formais e exigências regulamentares, antes de completar-se 1 (um ano) de afastamento, ou sujeita a novo processo de admissão, após esse interregno, em qualquer hipótese mediante quitação do montante do principal e seus consectários.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A estrutura básica da SBEM compreende:

I - órgãos colegiados deliberativos e normativos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;

II - órgão diretivo e executivo: Diretoria Nacional;

III - órgão de fiscalização e controle: Conselho Fiscal;

IV - órgãos de realização institucional:

- a) Departamentos;
- b) Comissões Permanentes e Temporárias;
- c) Secções Regionais.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo da SBEM, será constituída pela totalidade dos associados especialistas, graduados e pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Nas Assembléias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado votante.

Art. 21. A Assembléia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional e, logo após, o plenário escolherá, por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário *ad hoc*.

Art. 22. As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição em contrário.

Art. 23. As deliberações das Assembléias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente desempatar a votação, exceto em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o escrutínio até decidir-se o resultado.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia, promovidos pela SBEM.

Art. 25. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da SBEM, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, se aquele não o fizer, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*.

Art. 26. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger os membros temporários, titulares e respectivos substitutos ou suplentes, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos;
- II - aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, apresentada pela Diretoria Nacional;
- III - examinar e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - conceder título de associado Honorário;
- V - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal.

Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital expedido a todos os associados, via postal e por *e-mail*, por iniciativa de:

- I - Presidente da Diretoria Nacional;
- II - maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal, em matéria de gestão administrativa ou assuntos econômico-financeiros;
- IV - 1/5 (um quinto) dos associados especialistas, pesquisadores e associado graduados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser realizada em cidade sede da SBEM, podendo coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela Diretoria Nacional, em localidade diversa, desde que conste do edital de convocação.

Art. 28. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

- I - deliberar sobre matéria objeto de Assembléia Geral Ordinária que não se tenha realizado;
- II - homologar deliberação ou medida adotada, *ad referendum*, pelo Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, sobre matéria de competência da Assembléia Geral;
- III - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, observado o que preceitua o § 2º do art. 16;
- IV - destituir membro da Diretoria Nacional ou do Conselho Fiscal, de Comissão Permanente ou da Diretoria de Departamento Científico, bem como da Diretoria de Secção Regional, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso;
- V - alterar ou reformar o Estatuto da SBEM Nacional;
- VI - deliberar sobre a dissolução da SBEM Nacional, atendido o que preceituam os arts. 122 e 128.

Parágrafo único. Para decidir sobre matérias a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo é constituído do ex-Presidente mais recente, que tenha desempenhado o mandato por mais de 1 (um) ano, e pelos integrantes da Diretoria Nacional, Presidentes de Departamentos e de Comissões Permanentes da SBEM Nacional, Presidentes das Secções Regionais e representantes de cada uma destas, escolhidos pela respectiva assembléia regional de acordo com a seguinte proporcionalidade:

- I - até 50 (cinquenta) sócios: 1 (um) representante;

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

- II - de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) sócios: 2 (dois) representantes;
- III - de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) sócios: 3 (três) representantes;
- IV - de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) sócios: 4 (quatro) representantes;
- V - acima de 1.000 (mil): mais um representante a cada 500 (quinhentos) sócios.

Parágrafo único. Presidirá o Conselho Deliberativo o Presidente da SBEM, em exercício.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, mediante comunicação escrita via postal ou *e-mail*, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e indicação da pauta deliberativa.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas, preferencialmente, na sede do domicílio do Presidente da entidade, ou, ainda, de qualquer Regional, podendo, entretanto, preceder a sessão da Assembléia Geral ou outro evento de caráter nacional promovido pela SBEM, conforme expresso no ato de convocação.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração; em caso de empate, cabe ao Presidente desempatar a votação.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - escolher, com antecedência mínima de 2 (dois) anos, a Seção Regional que deverá sediar o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e o Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia, bem como homologar a indicação feita pela Regional dos integrantes da Comissão Executiva do evento, a qual se reportará diretamente à Diretoria Nacional;
- II - aprovar os projetos de alteração ou reforma estatutária, para deliberação final da Assembléia Geral;
- III - aprovar os projetos de regimentos e minutas de atos normativos elaborados pela Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas, encaminhados pela Diretoria Nacional;
- IV - aprovar a criação de Departamentos e Comissões Permanentes, mediante proposta da Diretoria Nacional;

- V** - eleger os membros das Comissões Permanentes e escolher os da Comissão Eleitoral, conforme previsto neste estatuto ou no ato de criação do colegiado;
- VI** - escolher e nomear delegados ou representantes da Associação, e seus suplentes, junto às organizações congêneres internacionais a que a entidade venha filiar-se;
- VII** - escolher e designar o editor-chefe do corpo editorial e demais responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de divulgação da SBEM;
- VIII** - propor à Assembléia Geral a outorga do título de associado Honorário e conceder o de Benemérito, na conformidade dos incisos V e VI do art. 9º;
- IX** - decidir, mediante proposta da Diretoria Nacional, sobre:
 - a)** fixação de contribuições obrigatórias do quadro social, para manutenção da SBEM Nacional e de suas Seccionais;
 - b)** cotas de participação da SBEM e das Seções Regionais nas receitas de eventos, cursos e outras atividades, de caráter nacional ou local, ou de outras fontes, quando não estejam fixadas neste estatuto;
 - c)** retribuição dos serviços prestados pela entidade;
 - d)** pagamento pelo uso de marca, símbolo ou denominação social da SBEM;
- X** - decidir sobre recurso em matéria disciplinar envolvendo associados, consoante o art. 16;
- XI** - aprovar a criação de Seções Regionais, homologando seus estatutos, considerando o parecer da Diretoria Nacional;
- XII** - referendar decisão da Assembléia Regional que aprovar a dissolução de Regional, atendido o disposto no § 2º do art. 122;
- XIII** - aprovar, mediante proposta da Diretoria Nacional, a suspensão de direitos estatutários da Regional cujo funcionamento esteja em desacordo com o presente Estatuto, ou promover a extinção da filiada quando os fatos o justifiquem;
- XIV** - aprovar, salvo recurso voluntário à Assembléia Geral, qualquer das medidas previstas no art. 104, de que são passíveis as Seções Regionais;
- XV** - manifestar-se sobre propostas, projetos, medidas ou providências de grande relevância ou excepcionais, que extrapolem a alçada da Diretoria Nacional ou que esta julgue necessário e oportuno levar ao exame do colegiado superior;

- XVI** - deliberar, em caráter emergencial, sobre assunto ou matéria relevante e inadiável, de competência da Assembléia Geral, que será convocada em seguida, para referendar a decisão;
- XVII** - propor à Assembléia Geral a dissolução e liquidação da SBEM, observado o disposto nos arts. 122 e 128.

Seção III Da Diretoria Nacional

Art. 32. A Diretoria Nacional, órgão executivo e de administração superior da SBEM, compõe-se do Presidente e Vice-Presidente, Secretário Executivo e seu adjunto, Tesoureiro Geral e seu adjunto, todos eleitos pela Assembléia Geral entre os associados Especialistas, que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto, na hipótese de vacância do titular, desde que cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao eleito completar o mandato.

Art. 33. Os membros da Diretoria Nacional serão anunciados na sessão de encerramento do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, e tomarão posse em 1º de março do ano subseqüente.

Parágrafo único. Os meses de janeiro e fevereiro, ao termo do biênio, consideram-se período de transição de uma administração a outra, em regime de parceria para acompanhamento dos atos de gestão e do processo de tomada de decisões, realização de auditoria com a prestação de contas e elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação geral da entidade.

Art. 34. Compete à Diretoria Nacional:

- I** - administrar a Sociedade e promover a realização de seus objetivos;
- II** - manifestar-se sobre proposta de filiação e o anteprojeto de estatuto de Seção Regional, à consideração do Conselho Deliberativo;
- III** - encaminhar a proposta orçamentária da SBEM para o exercício subseqüente, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral;
- IV** - apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V** - nomear comissões temporárias para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos específicos e auxiliá-la no cumprimento de seus misteres;

- VI** - escolher e designar os responsáveis por órgãos ou veículos oficiais de divulgação da SBEM, excetuado o editor-chefe da revista *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia*, bem como os membros de Comissões, conforme previsto neste estatuto;
- VII** - criar, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, departamentos específicos dentro da Endocrinologia Geral e aprovar o projeto de regimento de cada colegiado, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- VIII** - aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e eventos da SBEM;
- IX** - disciplinar a realização de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos no campo da Endocrinologia, promovidos pela SBEM Nacional e suas Seções Regionais;
- X** - definir a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da SBEM, por associados e terceiros;
- XI** - propor, fundamentadamente, ao Conselho Deliberativo qualquer das medidas previstas no art. 106, a que ficam sujeitas as Seções Regionais;
- XII** - autorizar despesas que excedam de 100 (cem) vezes o valor da anuidade em vigor;
- XIII** - autorizar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Associação, dentro das dotações orçamentárias e do quadro aprovado;
- XIV** - manifestar-se sobre os pareceres e demais atos normativos adotados pelas Comissões Permanentes, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XV** - exercer o poder disciplinar que lhe confere o art. 15;
- XVI** - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 35. A Diretoria Nacional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 36. Ao Presidente compete:

- I** - representar a SBEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;

- II** - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Associação, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores;
- III** - outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria Nacional, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;
- IV** - convocar e instalar as sessões da Assembléia Geral;
- V** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional;
- VI** - desempatar as votações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria Nacional, prevalecendo seu voto em caso de empate;
- VII** - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- VIII** - empossar os novos membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, Comissões Permanentes e Departamentos;
- IX** - adquirir bens, na conformidade das normas estatutárias e regimentais, e zelar pelo patrimônio da entidade;
- X** - decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;
- XI** - alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria Nacional e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembléia Geral;
- XII** - solicitar à Assembléia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantias fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem a alçada da Diretoria Nacional;
- XIII** - realizar aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria Nacional ou previstas no orçamento do exercício;
- XIV** - contratar o pessoal técnico, administrativo e de apoio, profissionais ou empresas prestadoras de serviços, necessários ao funcionamento da Associação, nos limites das dotações orçamentárias específicas e em conformidade com as normas estatutárias e regimentais;
- XV** - organizar e manter os serviços de relações públicas e comunicação social da entidade;
- XVI** - assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral ou seu substituto, cheques e ordens de pagamento, independente do valor da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;

- XVII** - assinar, juntamente com o Secretário Executivo, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da SBEM;
- XVIII** - encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;
- XIX** - rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Associação, e, com exclusividade, os títulos de Especialista e os diplomas de associados;
- XX** - realizar despesas orçamentárias no montante de até 100 (cem) vezes o valor da anuidade em vigor e, acima desse limite, com autorização da Diretoria Nacional;
- XXI** - inteirar-se dos planos, programas ou projetos de atividades e demais iniciativas aprovadas pelas Comissões e Departamentos Científicos e debatê-las com a Diretoria Nacional, cabendo ao Presidente do colegiado respectivo o papel de relator da matéria junto ao órgão diretivo;
- XXII** - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações dos órgãos colegiados superiores da entidade;
- XXIII** - deliberar, *ad referendum* da Diretoria Nacional, em caso de urgência.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância;
- II** - assistir ao Presidente na administração da SBEM;
- III** - acompanhar e supervisionar as atividades das Comissões e Departamentos Científicos;
- IV** - integrar a Diretoria Nacional e o Conselho Deliberativo e presidir a Comissão Científica;
- V** - desempenhar outras missões que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 38. Compete ao Secretário Executivo:

- I** - organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo, estas quando convocadas pelo Presidente, redigir e assinar as atas dos trabalhos, assinando-as juntamente com o Presidente;
- II** - auxiliar o Presidente na gestão e supervisão das atividades administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro Geral;
- III** - manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob

responsabilidade do Tesoureiro Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da SBEM;

- IV** - responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;
- V** - encarregar-se da correspondência oficial da Associação e de sua Diretoria Nacional;
- VI** - administrar o quadro de pessoal da Associação e, por delegação do Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XIV do art. 36;
- VII** - manter atualizado o cadastro dos associados e sugerir medidas para o crescimento do quadro associativo e evitar evasões;
- VIII** - elaborar o relatório anual das atividades da Associação, consolidando dados e informações recebidos das diferentes unidades e órgãos de administração;
- IX** - substituir o Presidente, no impedimento deste e do Vice-Presidente;
- X** - responsabilizar-se pelo intercâmbio com as Secções Regionais.

Parágrafo único. Ao Secretário Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Art. 39. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I** - responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da SBEM, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;
- II** - administrar os fundos e rendas da Associação, conforme orientação da Diretoria Nacional e sob controle do Conselho Fiscal;
- III** - manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da SBEM;
- IV** - organizar e dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da SBEM;
- V** - manter controle atualizado de pagamento de contribuições dos associados, informando a regularidade de situação destes para os fins estatutários;
- VI** - proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria Nacional, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- VII** - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais

- documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independente do valor da operação;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
 - IX - elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;
 - X - organizar a prestação de contas da Diretoria Nacional, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
 - XI - participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;
 - XII - prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessários à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;
 - XIII - supervisionar as relações econômico-financeiras da SBEM com as Seções Regionais e demais entidades, fornecedores e prestadores de serviços;
 - XIV - supervisionar os atos e operações de natureza patrimonial e financeira que, por delegação da Diretoria Nacional, sejam praticados pelas Comissões Executivas do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, bem como pelas demais Comissões e Departamentos;
 - XV - manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem em obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a SBEM.

Parágrafo único. Ao Tesoureiro Geral Adjunto compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal será constituído pelo ex-Tesoureiro Geral mais recente, que tenha desempenhado o mandato por mais de um ano, e seu Adjunto, como membros natos, e por dois vogais e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para cumprir mandatos de dois anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional, das Comissões Permanentes e Diretorias dos Departamentos Científicos, assim como os responsáveis por comissões temporárias e demais administradores de unidades, órgãos ou serviços da Associação não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal, para o período subsequente à sua gestão.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer mandato, cargo ou função nem outro cometimento nos órgãos deliberativos, diretivos ou executivos da SBEM ou no âmbito da administração da entidade.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

§ 4º Ao ex-Tesoureiro Geral Adjunto e aos suplentes de vogal incumbe substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-los, em caso de vacância, sendo convocado, pela ordem, no caso dos suplentes, o de mais idade.

Art. 41. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas a cada semestre, por iniciativa do seu presidente ou da Diretoria Nacional, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via postal ou por *e-mail*.

Art. 42. As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

- I - pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou pela maioria dos membros desta;
- II - por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
- III - por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 43. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a composição plenária.

Art. 44. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da SBEM e, especificamente:

- I - acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;
- II - examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria Nacional;
- III - opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral;
- IV - requisitar à Diretoria Nacional a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas da SBEM.

Seção V

Dos Departamentos Científicos

Art. 45. Os Departamentos Científicos são órgãos colegiados de caráter técnico-científico da SBEM que, pela complexidade epistemológica e multiplicidade de funções crescentes, têm por finalidade congregar os associados que se dedicam ao estudo ou ao exercício de determinado setor ou subárea dos conhecimentos

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

endocrinológicos, de acordo com os parâmetros estabelecidos no regimento de cada Departamento Científico da entidade.

§ 1º A Diretoria Nacional criará, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, tantos Departamentos Científicos por subespecialidades, subáreas afins ou de desenvolvimento quantos se façam necessários, podendo extingui-los pela mesma forma.

§ 2º Somente será reconhecido um único Departamento Científico por subárea do conhecimento.

Art. 46. Cada Departamento Científico reunir-se-á anualmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos enunciados na pauta, por convocação de seu Presidente ou do Presidente da SBEM.

Art. 47. Os Departamentos Científicos serão administrados por uma diretoria composta de 7 (sete) membros, sendo o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, eleitos, em votação direta e secreta, pelos integrantes de cada colegiado, por ocasião do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º Os membros da diretoria de Departamento Científico terão mandato coincidente com o da Diretoria Nacional e somente poderão ser reconduzidos uma vez.

§ 2º Um ou mais membros da Diretoria de cada Departamento Científico poderão ser escolhidos e indicados por associação médica conveniada à SBEM, com atuação na subárea de conhecimentos endocrinológicos, desde que manifeste previamente seu interesse perante a entidade e o preveja o instrumento de convênio a que se refere o art. 50 e seu parágrafo único.

§ 3º Juntamente com os membros titulares da Diretoria, serão eleitos dois suplentes, para substituí-los em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-los, em caso de vaga.

Art. 48. São os seguintes os Departamentos Científicos da SBEM, entre outros que venham a ser criados:

- I - Departamento de Obesidade;
- II - Departamento de Dislipidemia e Aterosclerose;
- III - Departamento de Diabetes Mellitus;
- IV - Departamento de Endocrinologia Pediátrica;
- V - Departamento de Endocrinologia Básica;
- VI - Departamento de Neuroendocrinologia;
- VII - Departamento de Adrenal e Hipertensão;
- VIII - Departamento de Tireóide;
- IX - Departamento de Endocrinologia Feminina e Andrologia;

X - Departamento de Metabolismo Ósseo e Mineral.

Art. 49. Compete a cada um dos Departamentos, dentro de sua especificidade, em consonância com as diretrizes e linhas de ação estabelecidas pela Diretoria Nacional e respeitada a soberania da Assembléia Geral:

- I** - promover o cadastramento de associados com peculiar interesse nas suas atividades, de acordo com os critérios fixados pelo Departamento;
- II** - debater metas e planos de saúde pública com as autoridades governamentais, propugnando por suas opiniões sobre aspectos clínicos, políticos e científicos;
- III** - divulgar e promover os conhecimentos em sua subárea, evidenciando aspectos clínicos e epidemiológicos;
- IV** - implementar a política da SBEM no âmbito do Departamento;
- V** - contatar outras organizações afins em nível regional, nacional e internacional, visando ao intercâmbio de conhecimentos e o aproveitamento de experiências bem-sucedidas;
- VI** - promover, com aprovação da Diretoria Nacional, campanhas de esclarecimento público;
- VII** - auxiliar a Comissão Científica na elaboração da programação temática do Congresso Brasileiro e do Curso de Atualização;
- VIII** - elaborar o conteúdo informativo e o Projeto Diretrizes, em nome da SBEM e por delegação da AMB/CFM, com o objetivo de conciliar informações da área médica e padronizar condutas que auxiliam o exercício e a tomada de decisão do médico ou profissional;
- IX** - estabelecer a programação científica, tida por necessária à atualização e reciclagem dos profissionais médicos, a ser considerada na pontuação para efeito de obtenção ou revalidação do Título de Especialista ou certificado de área;
- X** - organizar e promover, facultativamente, em complemento ao Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e ao Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, eventos similares, restritos à sua respectiva subárea de interesse, passíveis de inclusão no calendário oficial da SBEM;
- XI** - identificar e divulgar oportunidades de cursos de pós-graduação e projetos de pesquisa, no País ou no exterior;
- XII** - promover, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, cursos de atualização e outras modalidades, voltados ao aprimoramento profissional ou ao desenvolvimento da especialidade ou área de atuação, para pesquisadores, médicos e acadêmicos;

XIII - desenvolver ações e programas de natureza extensionistas, de que participem acadêmicos, profissionais médicos e a comunidade.

Parágrafo único. Na realização das atividades compreendidas precipuamente no inciso X deste artigo, os Departamentos deverão atuar em conjunto com as Diretorias Nacional e Regionais.

Art. 50. Cada Departamento, por intermédio da Diretoria Nacional, poderá estabelecer instrumentos de parceria ou mecanismos de cooperação com associações médicas ou científicas estabelecidas nas respectivas subáreas, para realização dos objetivos previstos em especial nos incisos IX e X do art. 49, neste caso mediante repasse de parte das receitas auferidas com os eventos complementares e outras atividades conjuntas.

Parágrafo único. O instrumento de convênio estabelecerá as bases da parceria entre a SBEM e a associação médica ou científica, visando sempre à harmonização e complementaridade dos meios e ações a serem desenvolvidos em comum e à distribuição justa dos resultados e respeitando a especificidade, individualidade, administração, patrimônio e ações institucionais de cada entidade conveniente.

Art. 51. A organização, o funcionamento e as atividades de cada Departamento Científico serão objeto de regimento interno, elaborado pela Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas, ouvida a Diretoria do referido colegiado, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção VI Das Comissões

Art. 52. As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Nacional no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter permanente ou temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

Art. 53. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- I - Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia;
- II - Comissão de Normas, Qualificação e Certificação;
- III - Comissão Científica;
- IV - Comissão de Comunicação Social;
- V - Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas;
- VI - Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- VII - Comissão de História da Endocrinologia.

§ 1º São atribuições comuns às Comissões Permanentes:

- I - estudar as questões temáticas correspondentes à sua denominação;

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

- II - apresentar anualmente relatório das suas atividades à Diretoria Nacional;
- III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente dentre os seus membros, quando por outra forma não estiver prevista a escolha, os quais ficarão responsáveis pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 2º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente durante os Congressos da Associação e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da SBEM.

Art. 54. As Comissões Temporárias, designadas pela Diretoria Nacional, extinguir-se-ão uma vez cumpridos seus objetivos.

Parágrafo único. Incluem-se entre as comissões temporárias as de periodicidade bienal:

- I - Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- II - Comissão Executiva do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia;
- III - Comissão Eleitoral.

1ª Subseção **Da Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia**

Art. 55. A Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia será composta de 7 (sete) membros, sendo seu Presidente designado pelo Presidente da SBEM e os demais eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandatos de 6 (seis) anos, renovados em um terço a cada dois anos, observado o disposto no art. 130.

Parágrafo único. Juntamente com o Presidente, será designado o Vice-Presidente, que somente integrará o colegiado em substituição do titular, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 56. Compete à Comissão do Título de Especialista, de acordo com o regulamento próprio da titulação, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e os termos do convênio com a Associação Médica Brasileira:

- I - realizar os exames de candidatos ao Título de Especialista, ou à renovação deste;
- II - avaliar a pontuação dos candidatos à obtenção ou à renovação do Título de Especialista;
- III - decidir sobre a solicitação de credenciamento de unidades de serviços em Endocrinologia e Metabologia, com a finalidade de formação e requisito para obtenção do título;

- IV - fiscalizar a observância das exigências mínimas para manter o credenciamento de unidades de serviços, para efeito de titulação, decidindo, se necessário, sobre o desc credenciamento destas;
- V - supervisionar as atividades das subcomissões com vistas ao cumprimento da regulamentação própria da certificação;
- VI - conceder, renovar ou revalidar e expedir os Títulos de Especialista ou Certificados de Área e os de Credenciamento de unidades de serviços.

§ 1º O regulamento específico da titulação estabelecerá os critérios, parâmetros e os aspectos a serem considerados na realização dos exames ou no processo de avaliação relativo à qualificação e ao desempenho profissional de candidatos, envolvendo a formação pós-graduada, notório saber, tempo de exercício profissional idôneo e profícuo, docência e outros requisitos tidos por necessários à outorga, bem como o prazo para revalidação do título.

§ 2º Os serviços, credenciados para efeito de titulação, ficarão sujeitos a processo de revalidação periódica, no prazo fixado no regulamento.

Art 57. A Comissão do Título de Especialista poderá organizar subcomissões por subespecialidades ou subáreas afins, mediante iniciativa do Departamento Científico correspondente, facultada a participação de outras associações conveniadas, com atuação na mesma subárea.

§ 1º A subcomissão será composta por três associados especialistas, com certificado de área de atuação, indicados pelo Departamento competente da SBEM, assegurada à associação conveniada, quando for o caso, a indicação de outros três representantes, igualmente titulados, sendo a presidência ocupada mediante rodízio entre cada representação.

§ 2º Os mandatos no âmbito da subcomissão serão exercidos por 3 (três) anos, renovados por um terço a cada ano.

§ 3º À subcomissão incumbe executar os procedimentos e normas regulamentares para a concessão ou revalidação do certificado na área de atuação que lhe corresponde.

§ 4º A subcomissão deverá apresentar à Comissão do Título de Especialista o resultado dos exames e avaliações a que proceder, para homologação da outorga e final expedição do certificado.

§ 5º Na hipótese de participação de representantes de associação conveniada, o instrumento de convênio, a que se refere o art. 50 e seu parágrafo único, deverá dispor sobre a partilha, entre as entidades convenientes, das receitas oriundas do processo de titulação.

2ª Subseção

Da Comissão de Normas, Qualificação e Certificação

Art. 58. A Comissão de Normas, Qualificação e Certificação será composta por até 5 (cinco) membros, especialistas ou pesquisadores, de alta qualificação e

experiência profissional, um dos quais seu presidente e outro o vice-presidente, todos designados pela Diretoria Nacional e demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. A Comissão de Normas, Qualificação e Certificação poderá contar com uma ou mais equipes de avaliação e auditoria externa, para efeito de instruir processos de creditação de qualidade, ou de certificação de conformidade, mediante proposta à Diretoria Nacional.

Art. 59. Compete à Comissão de Normas, Qualificação e Certificação:

- I - estabelecer normas e padrões de qualidade para prestação de serviços, por profissionais e entidades públicas ou privadas atuantes na área médica endocrinológica;
- II - estabelecer procedimentos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços;
- III - estabelecer procedimentos de auditoria e certificação de conformidade de produtos ou serviços, aos padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial no campo da especialidade;
- IV - decidir sobre solicitações de creditação de qualidade, de interesse de entidades públicas ou privadas atuantes na área médica endocrinológica;
- V - fiscalizar a observância das exigências mínimas para manter o credenciamento de unidades ou certificação de produtos ou serviços, decidindo, se necessário, sobre o descredenciamento da entidade ou descreditação dos serviços.

§ 1º Os serviços creditados ou certificados e as entidades credenciadas ficarão sujeitos a processo de revalidação periódica, no prazo fixado pela Comissão.

§ 2º Aprovada a concessão do título de qualificação do serviço ou da entidade, a Diretoria Nacional emitirá o diploma e o encaminhará, juntamente com o processo respectivo, à Regional de origem.

3ª Subseção Da Comissão Científica

Art. 60. A Comissão Científica, ressalvado o que prevê o § 2º, será composta dos seguintes membros especialistas ou pesquisadores, sob a presidência do Vice-Presidente da SBEM Nacional:

- I - presidentes de Departamentos Científicos da SBEM Nacional;
- II - até 5 (cinco) associados de alta qualificação científica, experiência nas áreas de pesquisa e didático-pedagógica e com atuação profissional, devidamente comprovadas, designados *ad nutum* pela Diretoria Nacional;
- III - 1 (um) representante das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, cada qual indicado pelas respectivas Seccionais, em

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

sistema de rodízio, todos com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Nacional.

§ 1º A Comissão Científica poderá constituir subcomissões ou grupos de trabalho, com membros associados ou colaboradores externos, para desenvolver ações, pesquisas, projetos ou outros cometimentos relacionados às finalidades do colegiado.

§ 2º Por ocasião do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, a Comissão Científica será acrescida de até 5 (cinco) membros escolhidos pela respectiva Comissão Executiva, designando-se, *ipso facto*, Comissão Científica do Congresso, ou do Curso, conforme o caso.

Art. 61. A Comissão Científica destina-se a estimular o desenvolvimento profissional, a pesquisa científico-tecnológica e estabelecer a política científico-educacional, com a aprovação da Diretoria Nacional, competindo-lhe especificamente:

- I - estabelecer as linhas gerais e diretrizes da política científica e educacional da SBEM, para aprovação da Diretoria Nacional;
- II - estabelecer a programação científica geral do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- III - estabelecer a programação científica do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia;
- IV - propor à Diretoria Nacional a aprovação de outros eventos científicos de âmbito nacional, que devam fazer parte do calendário oficial da entidade fomentar a divulgação e o ensino da especialidade, bem como a educação continuada dos profissionais associados da SBEM;
- V - desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos programas de residência médica em Endocrinologia e Metabologia;
- VI - desenvolver esforços e iniciativas voltados à ampliação e diversificação da oferta e ao aperfeiçoamento dos programas de pós-graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, com ênfase ou concentração temática pertinente à Endocrinologia e Metabologia, ou relacionados com estes domínios;
- VII - propugnar pela ampliação e melhoria das oportunidades e condições de acesso aos programas de pós-graduação e ampliação da oferta de bolsas de estudos;
- VIII - estimular projetos de pesquisa científica ou tecnológica ou participar de iniciativas dessa natureza, sob patrocínio da SBEM, dos Poderes Públicos ou de terceiras entidades.

4ª Subseção

Da Comissão de Comunicação Social

Art. 62. A Comissão de Comunicação Social, que se reportará diretamente ao Presidente da SBEM Nacional, será composta por 5 (cinco) membros, sendo um integrante da Diretoria Nacional, indicado pelo Presidente da SBEM, outro o editor-chefe da revista *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia*, escolhido na forma prevista no § 1º do art. 65, e 3 (três) associados indicados pela Diretoria Nacional.

Art. 63. A Comissão de Comunicação Social terá por funções:

- I - editar a revista médica *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia (ABE&M)*;
- II - editar o jornal *Folha da SBEM*;
- III - editar outros periódicos que venham a ser criados, mediante previa autorização da Diretoria Nacional;
- IV - gerenciar a página da SBEM na rede mundial de computadores;
- V - promover demais atividades de divulgação por quaisquer veículos, com autorização da Diretoria Nacional.

Art. 64. A Comissão de Comunicação Social poderá constituir tantas subcomissões quantos forem os veículos ou órgãos de divulgação, com aprovação da Diretoria Nacional.

Parágrafo único. Cada órgão ou veículo de comunicação social ficará sob a responsabilidade de um colegiado ou diretor responsável, designado pela Diretoria Nacional, na forma de regulamentação específica, excetuada a hipótese a que se refere o § 1º do art. 65.

Art. 65. As publicações da SBEM, a cargo da Comissão de Comunicação Social, ou de subcomissão específica, poderão contar com um conselho ou corpo editorial, de caráter nacional e/ou internacional, de composição variável, de que façam parte, além do editor-chefe, os editores-auxiliares, colaboradores associados e colaboradores externos, conforme as necessidades, para revisão e recomendação de trabalhos a serem publicados.

§ 1º No caso dos *ABE&M*, o editor-chefe será eleito pelo Conselho Deliberativo para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 2º Os editores-auxiliares exercerão função de confiança, sendo escolhidos e designados, bem como aceitos os colaboradores associados e externos, pela Diretoria Nacional, salvo delegação da escolha a cada editor-chefe.

Art. 66. A Subcomissão Editorial da revista *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia* exercerá suas atividades, em caráter permanente, junto à sede da SBEM Nacional em São Paulo - SP, reportando-se diretamente à Diretoria Nacional.

Art. 67. Incluem-se entre os cometimentos e finalidades do corpo editorial da revista, as seguintes atividades:

- I - identificar temas específicos e matérias científicas de interesse geral da comunidade médica endocrinológica;
- II - identificar projetos de pesquisa e avanços tecnológicos, divulgados por outros periódicos e demais fontes, de interesse para os associados;
- III - promover intercâmbio com outros órgãos de divulgação congêneres;
- IV - estimular e criar oportunidades de divulgação para os melhores autores e trabalhos em Endocrinologia e Metabologia;
- V - fixar as linhas editoriais e de revisão dos trabalhos recebidos pela revista.

5ª Subseção **Da Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas**

Art. 68. A Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas será constituída por seu ex-presidente mais recente e por 4 (quatro) membros escolhidos pela Diretoria Nacional, sendo estes representantes respectivamente do Conselho Fiscal, Departamentos, Comissões e Regionais, todos com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Juntamente com os titulares, serão escolhidos os membros suplentes para substituí-los em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-los em caso de vaga.

Art. 69. Compete à Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas elaborar, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Nacional, anteprojetos de alterações ou reformas estatutárias, de regimentos da SBEM ou de seus órgãos, e de regulamentos ou atos normativos dos serviços ou atividades, necessários ao funcionamento da Entidade e à realização de seus objetivos.

6ª Subseção **Da Comissão de Ética e de Defesa Profissional**

Art. 70. A Comissão de Ética e de Defesa Profissional será constituída do Corregedor, Vice-Corregedor e 5 (cinco) vogais, todos associados especialistas com mais de cinco anos de vínculo com a SBEM e que nunca tenham sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional, no âmbito da entidade ou do Conselho Regional de Medicina.

§ 1º Os membros da Comissão de Ética e de Defesa Profissional serão escolhidos pela Diretoria Nacional para cumprir mandato de dois anos, coincidente com o desta.

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

§ 2º Pelo menos dois dos integrantes do colegiado serão escolhidos de lista formada por associados indicados, a cada vez, pelas Seccionais das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, nessa ordem.

§ 3º O Corregedor e o Vice-Corregedor serão designados pelo Presidente da SBEM Nacional, dentre os membros da Comissão.

Art. 71. Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

- I - instaurar procedimentos ético-disciplinares, nos termos do art. 15;
- II - analisar e emitir pareceres sobre questões éticas, levadas à sua apreciação, podendo promover diligências e adotar providências para a instrução processual;
- III - sugerir a aplicação de penalidades disciplinares e outras medidas cabíveis, relacionadas à obtenção e uso irregular do Título de Especialista, bem como à defesa e preservação da imagem e símbolos da instituição;
- IV - propor o encaminhamento dos fatos de que tenha ciência ao exame do Conselho Regional de Medicina competente, em se tratando de práticas ou condutas de associados que possam configurar infrações ao exercício profissional e à ética médica.

Art. 72. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBEM são independentes daqueles próprios do Conselho Federal de Medicina ou de seus Conselhos Regionais, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade.

Art. 73. A Comissão de Ética e Defesa Profissional não atuará no caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas a associados em razão de condutas ou práticas profissionais em suas relações com pacientes, mas comunicará ao Conselho Regional de Medicina competente aquelas de que tiver ciência.

7ª Subseção **Da Comissão da História da Endocrinologia**

Art. 74. A Comissão da História da Endocrinologia será composta por até 3 (três) membros associados, um dos quais necessariamente Especialista, todos designados pela Diretoria Nacional e demissíveis *ad nutum*.

Art. 75. A Comissão da História da Endocrinologia terá por incumbência manter e atualizar os arquivos e registros sobre a História da Endocrinologia no Brasil, bem como de experiências relevantes de associados e não-associados e suas atividades médicas no campo da Endocrinologia e Metabologia, divulgando as suas atividades a cada 2 (dois) anos.

8ª Subseção **Da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia**

Art. 76. A Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º-Secretários e Tesoureiro, cujos titulares serão indicados pela Regional que sediar o Congresso, devendo constar da respectiva proposta, e homologados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva terá início com a escolha, pelo Conselho Deliberativo, da Regional que sediará o Congresso, estendendo-se até a apresentação da prestação de contas à Diretoria Nacional.

§ 2º O Presidente e o Tesoureiro da Comissão Executiva atuarão por delegação do Presidente e do Tesoureiro Geral da SBEM, dos quais receberão poderes específicos, com reserva de iguais, para abrir e movimentar conta corrente bancária exclusiva às finalidades de realização do Congresso, arrecadar os recursos e efetuar as despesas necessárias, a qual será encerrada após aprovação da prestação de contas.

§ 3º A Comissão Executiva terá o apoio da Comissão Científica do Congresso para a seleção de temas e escolha de trabalhos a serem apresentados para o evento.

Art. 77. São atribuições da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia:

- I - organizar e implementar o Congresso, de acordo com a programação científica e social, calendário, agenda de eventos e orçamento constantes de regulamento específico aprovado pela Diretoria Nacional;
- II - criar subcomissões que julgar necessárias;
- III - encaminhar à Comissão Científica do Congresso os trabalhos inscritos para análise de mérito;
- IV - contratar, em nome da SBEM e por delegação da Diretoria Nacional, os serviços de terceiros que julgue necessários, no limite das dotações orçamentárias aprovadas para o evento;
- V - angariar meios e fundos para a realização do Congresso, podendo negociar espaços para mídia e patrocínio, assinando os contratos respectivos, observados os parâmetros fixados no regulamento; podendo representar a entidade perante Órgãos Públicos e Privados, com a finalidade de pleitear e receber verbas, subvenções e auxílios, em dinheiro, bens ou serviços, destinados a realização do Congresso;
- VI - apresentar, até 60 (sessenta) dias após o final do evento, a prestação de contas, o relatório e balancete à Diretoria Nacional, para compor a prestação de contas anual da entidade;
- VII - por delegação do Presidente e do Tesoureiro Geral, abrir e movimentar conta bancária específica para movimentar os recursos gerados pelo Congresso, ou alocados a este.

9ª Subseção
Da Comissão Coordenadora do Curso Nacional
de Atualização em Endocrinologia e Metabologia

Art. 78. A Comissão Coordenadora do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia será constituída da mesma forma definida no art. 76 para a Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições pertinentes a esta.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS E VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO
E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 79. A SBEM editará, pelo menos, 2 (duas) publicações, que poderão ser disponibilizadas, no todo ou em parte, pela rede mundial de computadores:

- I - a revista médica *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia (ABE&M)*, órgão oficial exclusivo de divulgação da Associação e que veiculará matérias de caráter científico;
- II - editar o jornal *Folha da SBEM*, que veiculará informações gerais de interesse dos associados.

Art. 80. Os veículos de divulgação e comunicação social da SBEM serão custeados com recursos provenientes de publicidade, subvenções públicas ou privadas, dotação específica da SBEM e recursos de outras fontes.

§ 1º A Diretoria Nacional da SBEM proverá dotação específica para suplementar as despesas de cada veículo de divulgação e de comunicação social, em caso de insuficiência de recursos demonstrada pela Comissão de Comunicação Social, ou subcomissão responsável.

§ 2º A Comissão de Comunicação Social, ou a subcomissão específica, obriga-se a promover o registro e controle das operações e lançamentos e ter sob sua guarda provisória a documentação própria, enviando relatório periódico à Diretoria Nacional sobre a movimentação de recursos específicos do veículo, que terá escrita contábil destacada pelos serviços competentes da entidade.

§ 3º Incumbe à administração da SBEM Nacional incluir, destacadamente, na contabilidade geral da entidade os lançamentos pertinentes a cada veículo.

§ 4º Os recursos alocados à Comissão de Comunicação Social, e as receitas de qualquer fonte, serão mantidos em conta corrente bancária, especialmente aberta pela Diretoria Nacional da SBEM, que poderá delegar sua movimentação ao presidente e a outro membro da Comissão, os quais ficarão neste caso sujeitos à prestação de contas e à alçada do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 81. As eleições para a Diretoria Nacional e o Conselho Fiscal, de responsabilidade da Assembléia Geral da SBEM, bem como para a Diretoria dos

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

Departamentos, estas de competência de cada colegiado, serão realizadas a cada dois anos, durante o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.

Art. 82. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 86, dos associados especialistas, pesquisadores e associados graduados, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Art. 83. As eleições para os órgãos equivalentes nas Regionais serão realizadas simultaneamente em todo o país, nos anos pares, por convocação da Diretoria Nacional, após a realização do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia.

Art. 84. Por ocasião do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, cabe ao Conselho Deliberativo escolher os integrantes da Comissão Eleitoral, constituída por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e um representante da Diretoria Nacional.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração dos resultados e proclamação dos eleitos.

Art. 85. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II - assegurar os meios, para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III - organizar a relação de associados com direito a voto, até o início do Congresso;
- IV - orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- V - proceder ao sufrágio por cédulas ou sistema eletrônico de votação;
- VI - dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- VII - proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- VIII - assegurar, junto à Diretoria Nacional, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da SBEM para propaganda e apresentação de seus programas;
- IX - estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

Art. 86. O processo eleitoral, além de outras instruções e regras estabelecidas pela Comissão competente, obedecerá às seguintes normas:

- I - não há vinculação de chapas de candidatos à Diretoria Nacional, ao Conselho Fiscal e à Diretoria de Departamentos, considerando-se eleições distintas;
- II - cada candidato somente pode disputar um único cargo e participar de uma única chapa;

- III - em qualquer caso, o candidato poderá ser reconduzido para o mesmo cargo uma única vez, sendo coincidentes os mandatos de todos os cargos eletivos;
- IV - não sendo adotado processo eletrônico de votação, nem se fazendo a escolha por aclamação, modalidades que só a Assembléia Geral ou o colégio eleitoral poderá validar, a eleição será feita por intermédio de cédulas únicas, de que constem todas as chapas, na ordem de sua inscrição, cabendo ao eleitor assinalar graficamente a chapa de sua preferência;
- V - somente será aceita interposição de recursos à Assembléia Geral, ou ao colégio eleitoral, contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados imediatamente após a ciência formal destes;
- VI - cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração.

Art. 87. Cabe ao candidato que encabeçar a chapa providenciar o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nome, qualificação, assinatura e cargo em disputa.

§ 1º No caso da diretoria de Departamentos, a chapa deverá especificar apenas os candidatos a diretor e suplentes.

§ 2º Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, devendo proceder-se a uma eleição suplementar, caso aquela seja a vencedora.

Art. 88. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Art. 89. São condições para capacidade eleitoral ativa:

- I - ser associado especialista, associado graduado ou pesquisador;
- II - estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III - estar em dia com suas obrigações financeiras com a SBEM, comprovada pela quitação das anuidades do ano em curso e dos anos anteriores.

Art. 90. São condições gerais de elegibilidade:

- I - ser associado especialista da SBEM, admitido há pelo menos dois anos antes da eleição;

- II - estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VI DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Art. 91. A SBEM realizará bianualmente, nos anos pares, prioritariamente nos meses de outubro ou novembro, o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, de caráter científico-social, que obedecerá a regulamento próprio, do qual constará a programação, o calendário, a agenda e o orçamento aprovado para o evento pela Diretoria Nacional.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo escolher a Secção Regional que sediará o Congresso e homologar a indicação feita pela Regional dos integrantes da Comissão Executiva do evento, conforme proposta vencedora.

Art. 92. As Regionais interessadas em sediar o Congresso deverão apresentar ao Conselho Deliberativo suas propostas, até 60 (sessenta) dias antes da realização do Congresso imediatamente anterior, nas quais demonstrem reunir condições logísticas, estruturais e os meios para encarregar-se do evento.

Art. 93. Com antecedência mínima de dois anos, a Comissão Executiva deverá apresentar projeto de regulamento do Congresso à aprovação da Diretoria Nacional, devendo explicitar, pelo menos: a programação científica e social, o calendário e a agenda de eventos, alternativas de locais e facilidades para a realização do evento e a proposta orçamentária específica do evento, com a previsão de receitas e discriminação de despesas.

Art 94. A captação de patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização do Congresso ficarão a cargo da Comissão Executiva, mediante delegação da Diretoria Nacional.

§ 1º A Diretoria Nacional deverá prover recursos, a título de adiantamento, para que a Comissão Executiva possa desencadear os procedimentos necessários à realização do evento.

§ 2º Os recursos alocados ao Congresso e as receitas de qualquer fonte serão mantidas em conta-corrente bancária, especialmente aberta pela Comissão Executiva em nome da SBEM/Congresso, mediante delegação da Diretoria Nacional, cuja movimentação será totalmente vinculada às suas finalidades exclusivas.

Art. 95. Saldadas as obrigações financeiras do Congresso e as decorrentes, os recursos remanescentes na conta-corrente específica serão rateados da seguinte forma:

- I - 70% (setenta por cento) para a SBEM, de cujo montante cada Departamento Científico fará jus a 1% (um por cento) e destinando-se 10% (dez por cento) para o fundo de reserva da SBEM Nacional;

- II - 20% (vinte por cento) para a Regional que sediar o Congresso, dos quais 5% (cinco por cento) serão alocados ao fundo de reserva da SBEM Regional;
- III - 10% (dez por cento) para as demais secções regionais, sendo:
 - a) metade igualmente dividida entre elas;
 - b) metade distribuída conforme a respectiva proporção de associados adimplentes junto à SBEM.

Parágrafo único. Se ocorrer déficit, ou necessidade de aporte de recursos, a Comissão Executiva fará exposição à Diretoria Nacional, propondo a maneira de saldá-los.

CAPÍTULO VII DO CURSO NACIONAL DE ATUALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Art. 96. A SBEM fará realizar o Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, no segundo semestre dos anos ímpares, obedecendo ao critério de rodízio entre as regiões geográficas brasileiras.

§ 1º A realização do Curso, sob a responsabilidade da respectiva Comissão Executiva, obedecerá, no que couber, às mesmas disposições previstas nos arts. 91 e seguintes para o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 2º do art. 60.

§ 2º A programação científica do Curso será de responsabilidade da Comissão Científica do Curso, devendo abranger temas de interesse prático ao endocrinologista, com o objetivo de reciclagem na metodologia diagnóstica e terapêutica das endocrinopatias.

CAPÍTULO VIII DOS OUTROS EVENTOS, ATIVIDADES E CURSOS

Art. 97. Os eventos de caráter internacional promovidos pela SBEM no território nacional obedecerão, no que couber, às disposições dos arts. 92 e seguintes.

Parágrafo único. No caso de eventos internacionais realizados fora do território brasileiro, nos quais a SBEM venha participar como organizadora ou copatrocinadora, adotar-se-á o seguinte critério de rateio dos saldos financeiros líquidos que tocarem à Associação:

- I - 60% (sessenta por cento) para a SBEM Nacional, de cujo montante cada Departamento Científico fará jus a 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) serão alocados ao Fundo de Reserva da entidade;
- II - 40% (quarenta por cento) destinados ao conjunto das secções regionais, sendo metade igualmente dividida entre elas e metade

partilhada conforme a respectiva proporção de associados adimplentes com a SBEM.

Art. 98. Além do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, a SBEM poderá promover outros eventos, atividades ou cursos, de caráter complementar daqueles, ou específicos, por iniciativa de qualquer das Comissões Permanentes ou dos Departamentos Científicos, facultada a participação de outras associações conveniadas, com atuação na subárea correspondente.

§ 1º A programação de cada evento, inclusive a escolha da sede, o projeto de atividade ou de curso serão apresentados pela Comissão ou Departamento interessado à aprovação da Diretoria Nacional, ficando sua coordenação e execução a cargo do órgão diretivo do colegiado responsável, com a participação da Diretoria Regional, quando for o caso.

§ 2º Mediante convênio com a SBEM, é facultada a participação de outras associações com atuação na mesma subárea do Departamento ou no campo de atuação da Comissão.

Art. 99. A captação de patrocínio e a administração dos recursos financeiros alocados à realização de cada evento, curso ou atividade, ficarão a cargo do órgão de direção do colegiado responsável, que atuará em nome da Diretoria Nacional.

§ 1º O Presidente e um Diretor do órgão colegiado atuarão por delegação do Presidente e Tesoureiro Geral da Associação, do qual receberão poderes específicos para abrir e movimentar contas correntes bancárias da titularidade SBEM/Departamento ou SBEM/Comissão, com utilização do CNPJ da SBEM Nacional, exclusivamente para a realização do evento, atividade ou curso, arrecadar os recursos e efetuar as despesas necessárias, a qual será encerrada após a prestação de contas.

§ 2º A Diretoria Nacional poderá antecipar os recursos necessários, dentro das dotações do Fundo de Reserva da SBEM, para que a Comissão ou Departamento Científico possa desencadear os procedimentos necessários à realização do evento, curso ou atividade.

Art. 100. Saldadas as obrigações financeiras do evento, curso ou atividade, os recursos remanescentes em conta-corrente específica serão rateados da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) para a SBEM;
- II - 10% (dez por cento) para a Regional participante;
- III - 60% (sessenta por cento) para a Comissão ou Departamento que organizar e implementar o evento, curso ou atividade, dos quais 10% (dez por cento) permanecerão no Fundo de Reserva da SBEM, para alocação ao colegiado promotor.

§ 1º Se ocorrer déficit, ou necessidade de aporte de recursos, a Comissão Executiva fará exposição à Diretoria Nacional, propondo a maneira de saldá-los.

§ 2º Havendo a participação de associações conveniadas, o rateio dos recursos deverá considerar a partilha estabelecida entre os promotores, conforme o instrumento de convênio.

CAPÍTULO IX DAS SECÇÕES REGIONAIS

Art. 101. No âmbito de cada Estado ou Território da Federação, os associados ali domiciliados poderão constituir-se em Secção Regional, aqui também referida simplesmente Seccional ou Regional.

Parágrafo único. Cada Secção Regional será regida por estatuto próprio, adequado às peculiaridades locais e aprovado pelos associados, observados os princípios, as diretrizes e os preceitos que lhe sejam pertinentes do Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 102. As Regionais têm por finalidade auxiliar a SBEM Nacional na consecução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Parágrafo único. O ato de filiação à SBEM Nacional importa o compromisso formal de respeito às normas estatutárias ou regimentais, regulamentos e atos normativos emanados dos órgãos colegiados e autoridades próprios da Associação.

Art. 103. A criação de uma Regional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria Nacional, mediante solicitação de no mínimo 30 (trinta) associados especialistas ou associados graduados, domiciliados na respectiva Unidade da Federação, acompanhada de projeto de estatuto.

§ 1º Uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo a admissão da Regional e homologado seu estatuto, a Diretoria Nacional expedirá o título de filiação da nova Regional para efeito de constituição da pessoa jurídica.

§ 2º Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado ou Território, cada qual com administração, registro de pessoa jurídica e CNPJ próprios, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, nos termos deste estatuto.

§ 3º A critério do Conselho Deliberativo, dois ou mais Estados ou Territórios poderão agrupar-se em uma única Secção Regional.

§ 4º As Regionais, em razão de sua autonomia, providenciarão cadastro de pessoa jurídica junto ao Ministério da Fazenda, sob a denominação social Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/REGIONAL-(UF), e a sigla SBEM/REGIONAL-(UF), acrescidas da sigla do respectivo Estado ou Território.

Art. 104. As Seccionais devem atuar em harmonia e cooperação com a SBEM Nacional, ficando sujeitas às seguintes medidas da alçada da Diretoria Nacional com aprovação do Conselho Deliberativo:

- I - intervenção, com afastamento da Diretoria local e designação de outra *pro tempore*, até que cessem os motivos que a determinaram, para:
 - a) garantir o repasse de cotas ou receitas pertencentes à SBEM Nacional, nos termos deste estatuto;
 - b) prover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores da SBEM Nacional;
- II - suspensão de direitos estatutários, no caso de Regional em situação de inadimplência perante a SBEM Nacional, de mais da metade dos associados sob sua jurisdição, a qual, persistindo por mais de dois exercícios, dará ensejo à extinção da Regional, mediante proposta da Diretoria Nacional ao Conselho Deliberativo;
- III - suspensão de atividades ou dissolução compulsória, por via judicial, quando os fatos o justificarem, em caso de violação grave deste estatuto.

Art. 105. A Regional da Unidade da Federação que servir de sede temporária à SBEM manterá a independência que lhe confere este estatuto, sem prejuízo da colaboração mútua, em termos de cessão de espaços e outros recursos à administração nacional.

CAPÍTULO X DA VINCULAÇÃO DA SBEM ÀS SOCIEDADES CIENTÍFICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 106. Além da filiação Associação Médica Brasileira, nos termos do convênio a que se refere o art. 4º deste estatuto, e do vínculo com a *International Society of Endocrinology*, a SBEM Nacional poderá associar-se a outras entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, ou nelas fazer-se representar, para intercâmbio e parcerias, realização de ações conjuntas e consecução de objetivos comuns.

Art. 107. A SBEM manterá, junto a cada organização nacional ou internacional a que se filiar, um representante ou delegação eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato abrangente do intervalo entre dois eventos mundiais promovidos pela respectiva entidade, podendo ser reeleitos.

Art. 108. Aos representantes ou delegados da SBEM junto a outra associação médica, ou nos foros nacionais e internacionais, compete:

- I - discutir previamente com a Diretoria Nacional o conteúdo dos trabalhos ou exposições a que for designado, para convergência de idéias, propostas e estratégias;

- II - comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- III - apresentar e defender, nas reuniões, os pontos de vista, as proposições e os interesses da SBEM, previamente acordados com a Diretoria Nacional;
- IV - na impossibilidade de atender às convocações e responsabilidades do mandato, representação ou delegação, comunicar o fato à Diretoria Nacional, em tempo hábil, para que esta possa tomar as providências necessárias à sua substituição;
- V - enviar ou apresentar à Diretoria Nacional, no prazo de trinta dias, relatório das principais ocorrências, debates e decisões das assembleias ou reuniões de que participar, no exercício do mandato, representação ou delegação.

§ 1º Em caso de divergência de posições, opiniões ou orientação a ser seguida, entre o candidato à representação ou delegação e a Diretoria Nacional, relativamente aos temas, trabalhos, proposições e políticas a serem propugnadas pela SBEM nos foros e organizações nacionais ou internacionais, caberá ao associado declinar do convite ou acatar, integralmente, a linha de entendimento e as ações preconizadas pelo órgão diretivo da Associação.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, fica assegurado ao associado consignar em ata, ou mediante cota processual ou em documento à parte, subscrito pelo interessado e com a ciência expressa do Presidente da SBEM, os pontos em relação aos quais sustenta opinião ou posição diversa da Diretoria Nacional.

§ 3º O desatendimento às obrigações expressas neste artigo, ou delas decorrentes, tornará o responsável passível de perda do mandato, representação ou delegação, podendo caracterizar-se infração ético-disciplinar.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

Art. 109. O patrimônio social da SBEM será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 110. A receita da Associação será proveniente das seguintes fontes, observados os critérios de rateio fixados no art. 112:

- I - contribuições obrigatórias dos associados;
- II - saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia;
- III - saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas do Curso Nacional de Endocrinologia e Metabologia;
- IV - saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pela SBEM ou por suas Regionais;
- V - receitas auferidas com órgãos de publicação;

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

- VI - receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBEM;
- VII - operações de créditos;
- VIII - doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- IX - retribuição de serviços prestados pela entidade, tais como a expedição do título de Especialista, a creditação de qualidade e a certificação de conformidade;
- X - outras receitas.

Art. 111. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, bem como a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá adotar critério etário e outras condições para excetuar a contribuição.

Art. 112. As receitas da SBEM serão partilhadas pela entidade nacional e as Seccionais e repassadas entre si, observados os seguintes critérios, quotas-partes ou percentuais mínimos e prazos:

- I - metade das contribuições obrigatórias anuais recebidas pelas Regionais será repassada à SBEM Nacional até o dia 30 (trinta) de junho do ano de competência, ou até 15 (quinze) dias subsequentes ao efetivo pagamento, em caso de mora do associado;
- II - em relação às receitas previstas nos incisos II e III do art. 110, serão observadas as normas constantes do art. 95;
- III - 10% (dez por cento) do saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades organizadas pelas Regionais serão repassados por estas à entidade nacional, até o último dia útil do mês subsequente ao curso, evento ou atividade.

Parágrafo único. Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da entidade nacional ou de cada Regional.

Art. 113. Do montante das receitas a que se referem os incisos V e VI do art. 110, dois terços constituirão dotação específica para as atividades da respectiva Comissão Editorial.

Parágrafo único. A Tesouraria Nacional repassará, até o dia 15 (quinze) de junho, a parcela estabelecida pelo Conselho Deliberativo, incidente sobre a receita da contribuição obrigatória anual dos associados, para custeio da edição da revista *Arquivos Brasileiros de Endocrinologia e Metabologia*.

Art. 114. Os recursos recolhidos ao Fundo de Reserva da SBEM, oriundos do inciso III do art. 100, com específica destinação aos Departamentos Científicos e às

Comissões, deverão permanecer em conta bancária específica, em nome da SBEM Nacional, cuja movimentação poderá ser delegada ao Presidente e a outro membro do colegiado respectivo, os quais ficarão sujeitos à prestação de contas e à fiscalização e controle do Conselho Fiscal.

Art. 115. Os recursos arrecadados em razão dos eventos promovidos pelos Departamentos, a que se refere o inciso X do art. 49, deverão permanecer em conta bancária específica, em nome da SBEM Nacional, cuja movimentação poderá ser delegada ao Presidente e a outro membro da diretoria do colegiado respectivo, os quais ficarão sujeitos à prestação de contas e à fiscalização e controle do Conselho Fiscal.

Art. 116. Os valores e formas de pagamento da retribuição por serviços prestados pela SBEM a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, tais como a expedição do título de Especialista, a creditação de qualidade e a certificação de conformidade, serão fixados pela Diretoria Nacional.

Art. 117. Após a liquidação de todas as despesas ocorridas durante a gestão da Diretoria Nacional, o saldo verificado será transferido à Diretoria sucessora, mediante depósito em conta corrente bancária aberta no domicílio do novo Presidente, encerrando-se a conta de origem e dando-se baixa no CNPJ/SRF/MF correspondente à sede anterior.

Art. 118. A proposta orçamentária da SBEM para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas e fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, operações patrimoniais ou financeiras, diretrizes e planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional e encaminhada por esta ao exame e parecer do Conselho Fiscal, para final aprovação da Assembléia Geral.

Art. 119. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 120. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembléia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, referentes às Sedes, Departamentos e Comissões da **SBEM**, ao Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia e ao Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia, demais eventos, cursos e atividades.

§ 1º O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhe corresponde, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembléia Geral e assegurado o acesso dos associados, a qualquer tempo.

§ 2º A escrituração contábil será feita por profissional habilitado, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem sua exatidão.

Art. 121. A SBEM aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 122. Em caso de dissolução e liquidação da SBEM Nacional, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Associação Médica Brasileira.

§ 1º Por deliberação da Assembléia Geral, podem os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, no todo ou em parte, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Em se tratando de Secção Regional extinta, o remanescente do patrimônio líquido apurado será incorporado ao da SBEM Nacional.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBEM Nacional.

Art. 124. Serão mantidas as Secções Regionais com quantitativo igual ou inferior a 30 (trinta) associados, as quais farão jus, entretanto, a apenas 1/3 (um terço) dos repasses da SBEM Nacional destinados às demais Regionais, e serão representadas no Conselho Deliberativo somente pelos respectivos Presidentes.

Art. 125. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional ou de Regional e dos respectivos Conselhos Fiscais o associado que mantenha vínculo profissional ou societário com unidade empresarial, laboratório ou entidade representativa da indústria farmacêutica, ou exerça representação ou mandato civil ou comercial outorgado por qualquer destes.

Art. 126. Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da SBEM, quer seja o pleito de interesse da classe médica da especialidade, das Regionais ou dos associados.

Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a Regional poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato ou solicitar orientação à Diretoria Nacional, a qual deverá responder com a brevidade possível.

Art. 127. Os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Deliberativo, dos Departamentos e Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da SBEM não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos

mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste estatuto, ou por doações feitas à Associação.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria Nacional a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores, associados ou entidades filiadas, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 128. A SBEM poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembléia Geral, em 2 (duas) reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo de 3 (três) meses uma da outra.

Parágrafo único. Dissolvida a SBEM Nacional, as Seccionais deverão decidir sobre sua continuidade ou autodissolução.

Art. 129. O Conselho Deliberativo, a Diretoria Nacional, as Comissões Permanentes e temporárias e os Departamentos poderão reunir-se em qualquer ponto do território nacional, os dois últimos colegiados mediante autorização da Diretoria Nacional.

Art. 130. Na primeira eleição para compor a Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia, a que se refere o art. 55, dois membros terão mandato de 2 (dois) anos e 4 (quatro) membros, de 4 (quatro) anos.

Art. 131. São respeitados os direitos das Regionais já escolhidas para sediar o Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a ser realizado em 2004, 2006 e 2008, este último coincidente com o Congresso Internacional, assim como o de eleger as respectivas Comissões Executivas, direitos estes adquiridos por deliberações adotadas nas Assembléias Gerais de 20 de novembro de 2000 (referente aos eventos de 2004 e 2008) e de 20 de setembro de 2002 (referente ao evento de 2006), na conformidade do estatuto social em vigência à época.

Parágrafo único. Mantêm-se os efeitos do art. 35 do estatuto ora reformado, em relação às Comissões Executivas a serem eleitas em 2004, 2006 e 2008.

Art. 132. As Secções Regionais deverão proceder à reforma dos seus estatutos para adequá-los ao da SBEM Nacional, no prazo de seis meses da vigência deste.

Art. 133. A SBEM Nacional promoverá a renegociação de convênios celebrados com outras associações congêneres, para efeito de outorga e expedição do título de especialista ou certificado de atuação, com o objetivo de adequá-los às disposições deste estatuto.

Art. 134. A implementação dos Departamentos de Obesidade, Diabetes Mellitus e Metabolismo Ósseo e Mineral aguardará, por um ano, a conclusão do processo de negociação do instrumento de convênio, a que se refere o art. 50 e seu parágrafo único, entre a SBEM e as associações científicas já existentes.

Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia

Art. 135. O Departamento de Dislipidemia e Aterosclerose, criado por este estatuto, será implementado no prazo de um ano.

Art. 136. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 137. Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.

VALÉRIA GUIMARÃES
Presidente

LUCIANA NAVES
Vice-Presidente

MARIA SILVA SUCUPIRA
1ª-Secretária

MÁRCIA DALILA YUNES MIZIARA
2ª-Secretária

LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES DE CASTRO
3º-Secretário

MARIÂNGELA SAMPAIO
1ª-Tesoureira

MÁRIO SÉRGIO SEVERINO ALMEIDA
2ª-Tesoureira

VISTO:

Célio de Souza
OAB-DF nº 1.685

		ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO	I	DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES	01
CAPÍTULO	II	DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	04
CAPÍTULO	III	DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	08
	Seção I	DA ASSEMBLÉIA GERAL	08
	Seção II	DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
	Seção III	DA DIRETORIA NACIONAL	13
	Seção IV	DO CONSELHO FISCAL	18
	Seção V	DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS	19
	Seção VI	DAS COMISSÕES	22
	1ª Subseção	Da Comissão do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia	23
	2ª Subseção	Da Comissão de Normas, Qualificação e Certificação	24
	3ª Subseção	Da Comissão Científica	25
	4ª Subseção	Da Comissão de Comunicação Social	27
	5ª Subseção	Da Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas	28
	6ª Subseção	Da Comissão de Ética e de Defesa Profissional	28
	7ª Subseção	Da Comissão de História da Endocrinologia	29
	8ª Subseção	Da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia	29
	9ª Subseção	Da Comissão Coordenadora do Curso Nacional de Atualização em Endocrinologia e Metabologia	31
CAPÍTULO	IV	DOS ÓRGÃOS E VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31
CAPÍTULO	V	DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS	31
CAPÍTULO	VI	DO CONGRESSO BRASILEIRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	34
CAPÍTULO	VII	DO CURSO NACIONAL DE ATUALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	35

CAPÍTULO	VIII	DOS OUTROS EVENTOS, ATIVIDADES E CURSOS	35
CAPITULO	IX	DAS SECÇÕES REGIONAIS	37
CAPITULO	X	DA VINCULAÇÃO DA SBEM ÀS SOCIEDADES CIENTÍFICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	38
CAPITULO	XI	DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE	38
CAPITULO	XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	42